

**LEI Nº. 8314/10
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

Disciplina a realização de Shows realizados em São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A realização de eventos no Município de São José dos Campos fica sujeita às normas previstas nesta lei.

Art. 2º. As empresas organizadoras ou promotoras dos eventos de que trata esta lei, deverão formalizar o pedido através de processo administrativo, juntando cópia dos seguintes documentos:

- Requerimento preenchido e assinado pela empresa ou pessoa legalmente constituída;
- Constituição da empresa;
- CNPJ;
- CPF e RG do responsável;
- Comprovante de posse ou contrato de locação do local do evento;
- Seguro de responsabilidade civil (com indicação do local de risco);
- Anexo A, parte integrante desta lei;
- Anexo I, II, III da Lei nº 7221/2006 devidamente preenchidos.

Parágrafo Único. Após análise prévia, poderão ser exigidos documentos complementares, especialmente aqueles que visem preservar a segurança e conforto dos organizadores, participantes e público em geral, tais como: ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. Os eventos de que trata esta lei são classificados em 05 (cinco) categorias conforme o seu porte:

CATEGORIA	Nº DE PESSOAS	RECURSOS
A	Acima de 20.000	03 (três) USBs, 01 (uma) USA e 01 (um) PMA
B	De 10.001 a 20.000	02 (duas) USBs e 01 (uma) USA
C	De 5.001 a 10.000	01 (uma) USB e 01 (uma) USA
D	De 1.000 a 5.000	01 (uma) USB
E	Abaixo de 1.000	Nenhum recurso

USB - Unidade de Suporte Básico, tripulada por motorista e técnico de enfermagem;

USA - Unidade de Suporte Avanço, tripulada por motorista, enfermeiro e médico;

PMA - Posto Médico Avançado com área física de 25m² (vinte e cinco metros quadrados), coberta, arejada, com 03 (três) macas com rodas, desfibrilador, respirador artificial, medicações de urgência, material de primeiros socorros, imobilizador para membros, matéria para reposição volêmica, além de equipe formada por 02 (dois) técnicos, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) médico.

Art. 4º. Os recursos de que trata o artigo 3º poderão ser alterados, no caso de ficar constatado na avaliação técnica dos órgãos competentes, que o evento apresenta elevado risco de acidentes ou intercorrências.

Art. 5º. As empresas organizadoras ou promotoras de eventos deverão apresentar o projeto de localização do PMA, das ambulâncias e da rota de fuga.

Art. 6º. O pedido para o alvará de funcionamento provisório para a realização do evento de que trata esta lei, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos fica autorizada a normatizar e regulamentar, por Decreto, os prazos para trâmite e emissão de parecer do pedido de alvará, constante do art. 6º.

Art. 8º. As empresas organizadoras ou promotoras de eventos de grande porte no Município de São José dos Campos ficam obrigadas a concluírem as montagens de todas as estruturas, entre as quais citamos: palcos, palanques, arquibancadas e camarotes até no mínimo 03 (três) dias antes da previsão de início do evento.

§ 1º. A liberação do evento está condicionada à prévia vistoria e expedição de laudo dos órgãos competentes com a respectiva aprovação, especialmente quando a estabilidade estrutural, incluindo também a aprovação do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais, juntamente com o Corpo de Bombeiros, são responsáveis pela fiscalização e liberação do local indicado para a realização do evento.

Art. 9º. As empresas organizadoras ou promotoras de eventos deverão dispor de seguranças credenciados pelos órgãos competentes.

Art. 10. O evento deverá ter início no máximo até às 23 (vinte e três) horas e não poderá sofrer atraso superior a 30 (trinta) minutos do horário previsto nos anúncios veiculados nos meios de comunicação, sob pena de multa, independentemente de outras providências cabíveis.

Art. 11. O não cumprimento desta lei sujeitará a empresa organizadora ou promotora do evento a multa de 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com a venda dos ingressos, aplicando-se o dobro na reincidência, ficando a empresa organizadora e o locador do espaço proibido de realizarem qualquer tipo de evento no Município por um período de 03 (três) anos a contar do cometimento da infração.

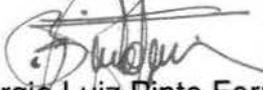
Art. 12. As empresas organizadoras ou promotoras do evento ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a Polícia Militar sobre a realização do evento, com antecedência mínima de 03 (três) dias do seu início.

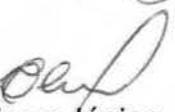
Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

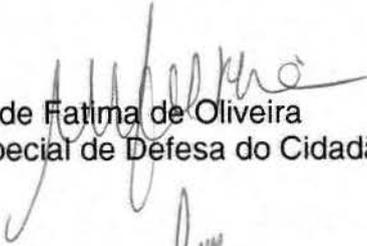
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de dezembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração


Jorge Zarur Júnior
Secretário de Saúde


Marina de Fatima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 809/09 de autoria da Vereadora Dulce Rita)